



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4243 PROJETO DE LEI Nº 143/2012

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

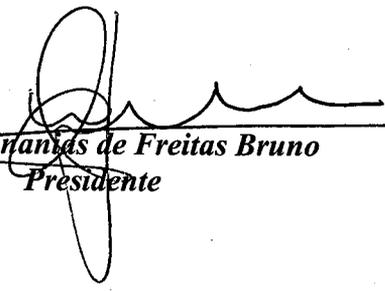
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 novembro de 2012.

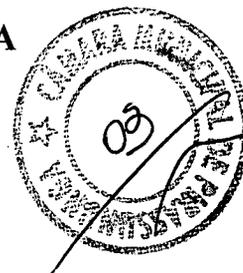

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 143/2012 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

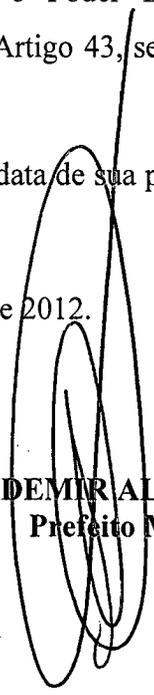
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 novembro de 2012.

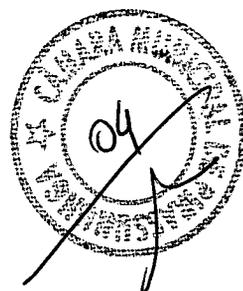

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.**

Em fevereiro p.p. essa Casa aprovou projeto análogo, oportunidade em que foi sancionada a Lei nº 4.203/2012.

Ocorre que por precaução, a fim de se evitar infestidas por parte de opositores políticos ou até mesmo da fiscalização do TCE ou do Ministério Público, opina a Procuradoria Geral do Município pela entabulação do respectivo convênio no mesmo valor do exercício financeiro anterior, qual seja, R\$ 350.000,00.

Assim se fez, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade conveniada, bem como Termo de Convênio, cujas cópias anexamos à presente justificativa para maior elucidação do caso em tela.

Considerando a minifestação de interessa da Secretaria Municipal de Saúde e do próprio alcaide na realização de mais cirurgias eletivas, até o montante total dos R\$ 500.000,00 autorizados pela Lei nº 4.203/2012 e não somente dos R\$ 350.000,00 pactuados no convênio com a entidade e, diante da inexistência de recursos financeiros próprios, é que vimos à presença dessa nobre edilidade, apresentar o presente intento no valor de R\$ 150.000,00, conforme esquadrinhado no corpo do projeto.

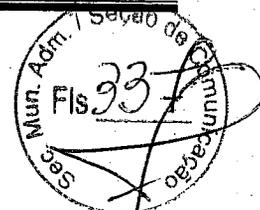
Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o seu incontestável interesse público, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 16 novembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga



PLANO DE TRABALHO

I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2012
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 - CENTRO - CEP. 13.631-040		
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040
UF SP		
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096
E-mail adm@santacasapirassununga.com.br		
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas - Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938

II - Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo Benedito Geraldo Lébeis Junior		CPF 850.054.058/20
Cargo ou Função Vice Provedor	Data da Posse 27/02/2009	Nº do RG 9.244.881-1
Órgão Expedidor SSP/SP		Data 08/12/1972
Endereço Residencial Completo Alameda Samambaias, 514 - Cidade Jardim		
Município Pirassununga	CEP 13.630-000	UF SP
Fone Residencial 19 - 3561-7111	E-mail	

II - Identificação do Objeto

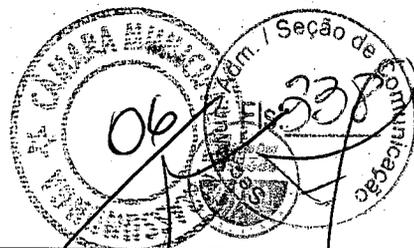
Título do Projeto Realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.	Período de Execução	
	Início 01/Mar/2012	Término 31/Dez/2012
Identificação do Objeto		
<p>A Santa Casa de Pirassununga tem novos dirigentes desde outubro de 2003, dirigentes estes que, em sua maioria são empresários de destaque na comunidade e que, conscientemente propuseram-se a reestruturar as condições físicas e operacionais da Santa Casa, em benefício da comunidade.</p> <p>Pirassununga situa-se à margem da Rodovia Anhanguera, no quilometro 210, importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo. Fazem parte de nossa comunidade, AFA - Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército que, juntamente com a população civil, totaliza 70.000 habitantes.</p> <p>A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA</p> <p>Nossa instituição tem duas épocas de construção: uma da década 1900 a 1910 e outra de 1980 a 1990, ambas adequadas ao que havia de legislação específica, no que tange à estrutura física e que hoje estão</p>		

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ 54.848.361/0001-11
Site: www.santacasapirassununga.com.br



santa casa de misericórdia de pirassununga



inadequadas e insuficientes para o atendimento da população na prestação de um serviço com qualidade. Nesta nova fase, já pudemos iniciar um processo de modernização, com o objetivo de uma administração profissional e já temos como colaboradores: Diretor Técnico, Administrador Hospitalar, Medicina Ocupacional e Infectologista, além de profissionais da saúde das profissões regulamentadas e preconizadas para a infra-estrutura de um hospital.

A comunidade, confiante nos trabalhos que estamos desenvolvendo e dos quais já passamos a colher resultados positivos, está respondendo com apoio à campanha de doações, tanto que já inauguramos:

No dia 06 de agosto de 2004, dia do aniversário da cidade, um novo Pronto Socorro;

No dia 06 de agosto de 2005, dia do aniversário da cidade, a estrutura física de uma UTI com capacidade de 10 leitos, com recursos de doações da comunidade, verba municipal e recursos do hospital;

Inauguramos a ampliação do Centro Obstétrico com novas instalações da área de Pré Parto;

Em Agosto de 2006, inauguramos a primeira das três etapas programadas para reforma/ampliação do Centro Cirúrgico.

Em julho de 2006, iniciamos as Reformas das Clínicas Médica e Cirúrgica (SUS) e também a Construção da Ala de Observação (SUS), com seis leitos e Reforma da Agencia Transfusional. Estas obras foram entregues à população em Julho de 2007.

Ainda no ano de 2005, iniciamos a Reforma do setor de lavanderia; em 2007, concluímos as reformas da área "suja" (recepção de roupas). Para o ambiente "limpo" deste setor, as reformas foram concluídas em 2008.

Dando continuidade ao Plano Diretor (apresentado em 2004), iniciamos, em outubro de 2007, a Construção da Nova Recepção, uma obra com mais de 615.m2 de construção, obra entregue no final de 2009.

Em 2009, construímos e entregamos uma área onde foram instalados dois Grupos Geradores, sendo um de 250 Kva (adquirido em 2008) e, outro de 50 Kva, já existente. Esta área atende as normas de segurança.

Dando continuidade, em 2010 foram concluídas as obras para ampliação de leitos com a entrega de 04 (quatro), padrão executivo, no mês de novembro.

Em maio de 2010, início das obras de reformar/ampliação dos setores de Maternidade, Berçário e Pediatria. Obra entregue para população no mês de Agosto de 2011.

Ainda em 2010 (mês de julho) foram feitas reformas de melhora nas salas do setor de Centro Cirúrgico, com a substituição do piso cerâmico por manta vinilica e pintura epóxi em todas as paredes.

No final de 2011, início das obras para construção da Central de Material Esterilizado (ao lado do Centro Cirúrgico). Previsão para entrega no segundo semestre de 2012.

Em agosto de 2011 iniciamos as obras de Reforma/Construção do Centro de Diálise de Pirassununga com uma área aproximada de 600 m2. Previsão para entrega desta obra no primeiro semestre de 2012.

No mês de Outubro de 2011, início de reforma de quartos para transferência do setor: Clínica Cirúrgica – SUS, com capacidade para 18 leitos. Previsão de entrega para janeiro/2012.

No mês de agosto/2011, entregamos nova área que foi ocupada pelo setor de Quimioterapia. Obra iniciada em abril do mesmo ano.

Muitas outras rotinas/normas e treinamentos e treinamento de funcionários foram implantadas/realizados, com a finalidade de melhorar ainda mais o relacionamento interno, direção x funcionários x médicos, bem com atender as necessidades dos usuários do hospital, sejam eles do Município ou da Região.

Pelas nossas atuais características, os atendimentos são, preponderantemente, de média complexidade, porém dispomos de um Corpo Clínico com qualificação técnica de realizar procedimentos de alta complexidade.

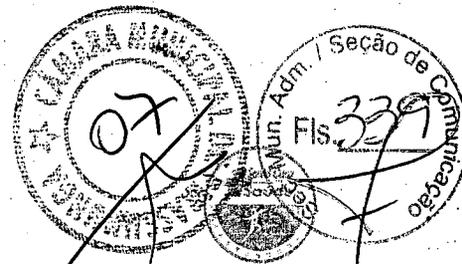
Dispomos de todas as Certidões Negativas de Débitos e estamos com os pagamentos em dia de todos os impostos e encargos sociais exigidos pela legislação.

Justificativa da Proposição

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde, e tecnicamente estamos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população. Com este objetivo estamos oferecendo projeto para realização de Cirurgias Eletivas, visando atender a demanda reprimida existente hoje no Município.



santa casa de misericórdia de pirassununga



III - Metas a serem atingidas

Realização de tantas quanto cirurgias necessárias e financeiramente suportáveis pelo presente ajuste, de modo a atender à demanda reprimida de pacientes que necessitam de cirurgias eletivas e/ou de catarata/Pterígio.

IV - Etapas ou Fases de Execução

Cirurgias Eletivas:

Consultas pré-anestésicas
Procedimento Cirúrgico

Cirurgia de catarata:

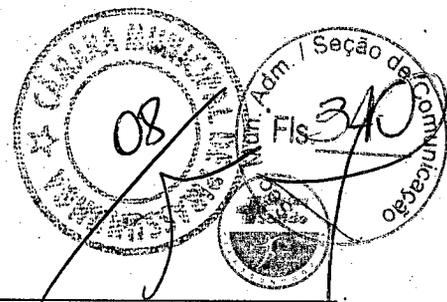
Em relação a tais procedimentos, não serão realizadas consultas pré-cirúrgicas, vez que todos os pacientes serão encaminhados através do CEM, já com todas as consultas e exames necessários à intervenção cirúrgica.

V - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza /Especificações	Total Anual
Serviços Hospitalares	R\$ 185.000,00
Honorários Médicos	R\$ 155.750,00
Consultas Pré-Anestésicas	R\$ 9.250,00
Total Geral:	R\$ 350.000,00



santa casa de misericórdia de pirassununga



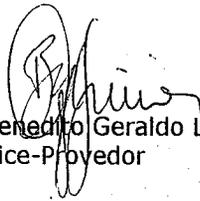
VI - Cronograma de Desembolso

Os desembolsos dos recursos dar-se-á em valores variáveis, de acordo com cada procedimento cirúrgico realizado durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal discriminada ao Município e devidamente aprovada por sua equipe de auditoria.

VII - Previsão de Início e Fim da Execução

Previsão / Início	Previsão / Fim
1º/Março/2012	31/Dezembro/2012

Pirassununga, 1º. de Março de 2012.

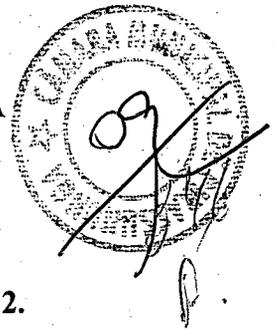
X 
Benedito Geraldo Lebeis Junior
Vice-Previdor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Protocolo Administrativo nº 1839/2005 (apenso ao 1280/2005)

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 4.203, de 29 de fevereiro de 2.012.

Convênio nº 002/2012

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato, representado pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2.844, Jd. Carlos Gomes, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP e do CPF nº 016.192.378-06, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3047/2001 de 11/05/2001, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. **MIRIAM DÁISY CALMON SCAGGION**, brasileira, médica, domiciliada nesta cidade à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, portadora do RG nº 600632 SSP/DF e do CPF nº 245.222.951-20 e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, à Avenida Newton Prado, nº 1.883 - inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.848.361/0001-11, doravante denominada, simplesmente, **CONVENIADA**, registrada, nos termos da Lei Federal nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Provedor Sr. **HUGO ANTONIO BRÜNER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.525.166 SSP/SP e do CPF/MF nº 967.678.558-04, residente e domiciliado na Alameda Caminhos dos Bicudos, nº 680, Bairro Cidade Jardim, nesta urbe e por sua Diretora Clínica, Sra. **ROSANA RODRIGUES LEAL DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 20.199.391 e inscrita no CPF/MF sob nº 115.324.768-25, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS** no Município de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 4.203, de 29 de fevereiro de 2012, e Plano de Trabalho transcrito como Anexo “Único” deste Instrumento.

§ 1º. Estão contempladas neste convênio todas as cirurgias eletivas previstas na Tabela de Procedimentos do SUS, desde que previamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

§ 2º. Estão incluídos neste convênio as despesas hospitalares, honorários médicos do cirurgião e anestesista e as consultas pré-anestésicas.

§ 3º. Não integram o objeto do presente convênio as consultas pré e pós-cirúrgicas, vez que todos os pacientes serão encaminhados através do CEM já com consultas e exames necessários à intervenção cirúrgica.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENIENTE

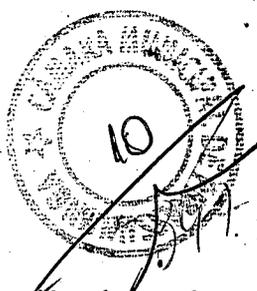
2.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



- 2.1.1. O pagamento dos valores referente às cirurgias efetuadas, conforme cláusula quarta, e em conformidade com a Lei acima mencionada, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços por parte da Conveniada.
- 2.1.2. Auditar os prontuários, supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste convênio.
- 2.1.3. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada.
- 2.1.4. Autorizar previamente e encaminhar o paciente para a realização das cirurgias eletivas.
- 2.1.5. Disponibilizar atendimento ambulatorial, pré e pós cirúrgico na rede pública para garantir o acesso do paciente à cirurgia, encaminhando, posteriormente, o paciente para Santa Casa para realização dos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Caberá à Conveniada:

- 3.1.1. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.
- 3.1.2. Realizar as cirurgias eletivas até o limite financeiro deste convênio.
- 3.1.3. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
- 3.1.4. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, pago em conformidade com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, e que deverá ser entregue pela conveniada junto a Secretaria de Saúde, até o último dia útil do mês de referência para pagamento até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente e, cuja despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **12.01.00 10.301.1001.2004 33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 1º. O pagamento do valor acima citado será mensalmente transferido à Conveniada, todo dia **20 (vinte)** do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, com base no número de cirurgias efetivamente realizadas no mês.

§ 2º. Os valores de cada procedimento cirúrgico eletivo serão repassados com base no dobro dos valores da Tabela Unificada de Procedimento do SUS vigente.

§ 3º. Outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos (SADT) serão faturados no valor de apenas uma Tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

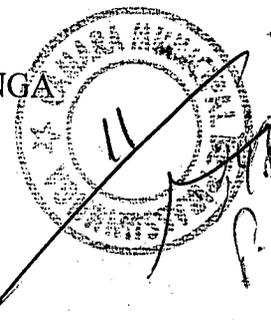
5.1. O Município efetuará a transferência de recursos financeiros à Conveniada, mensalmente, na conformidade da Lei Municipal nº 4.203, de 29 de fevereiro de 2.012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



**CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1. A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita da seguinte forma:
- 6.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro, do ano-subsequente à transferência, compostos dos seguintes documentos:
- 6.2.1. Relatório do cumprimento de objeto do Convênio.
 - 6.2.2. Cópia do Convênio.
 - 6.2.3. Relatório de execução físico-financeiro.
 - 6.2.4. Demonstrativo de receita e da despesa, evidenciando o saldo.
 - 6.2.5. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas.
 - 6.2.6. Conciliação de saldo bancário.
 - 6.2.7. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

- CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**
- 7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo do Município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

- CLÁUSULA OITAVA
DA RESTITUIÇÃO**
- 8.1. A Conveniada compromete-se a restituir, no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data de vencimento para prestação de contas, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Não execução do objeto deste convênio.
 - 8.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira.
 - 8.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

- CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**
- 9.1. O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2.012**, podendo haver prorrogação, a critério das partes.

- CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**
- 10.1. A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município.

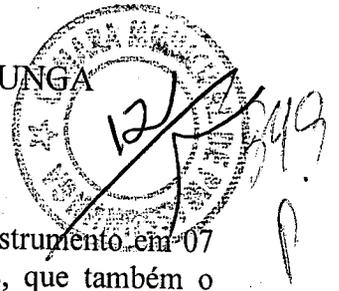
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**
- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pirassununga, 07 de abril de 2.012.

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Ademir Alves Lindo
- Prefeito Municipal -

Miriam D.C. Scaggion

Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
Dra. Miriam Daisy Calmon Scaggion
- Secretária Municipal da Saúde -

Hugo Antonio Brüner
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Hugo Antonio Brüner
- Provedor -

Rosana Rodrigues Leal Junior
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Dra. Rosana Rodrigues Leal Junior
- Diretora Clínica -

Testemunhas:

Paulo Henrique Tückmantel Dias
PAULO HENRIQUE TÜCKMANTÉL DIAS
RG nº 9.486.634-X – SSP/SP

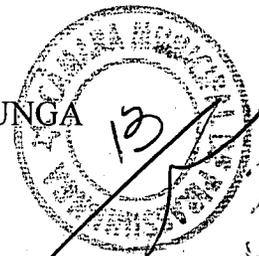
Renata Breyer Correia
RENATA BREYER CORREIA
RG nº 43.677.977-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
Convênio nº 002/2012

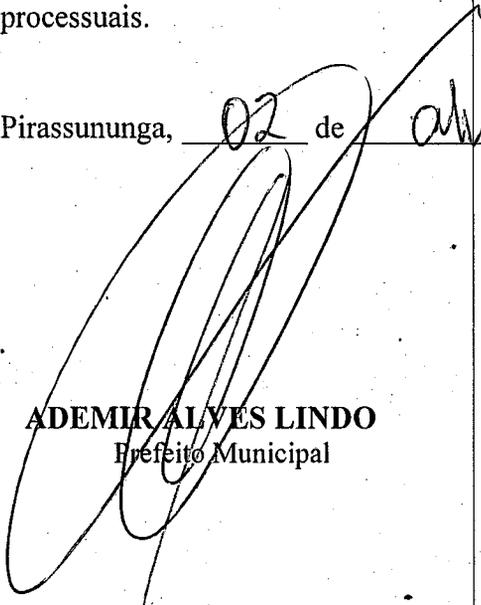
Objeto: Realização de cirurgias eletivas.

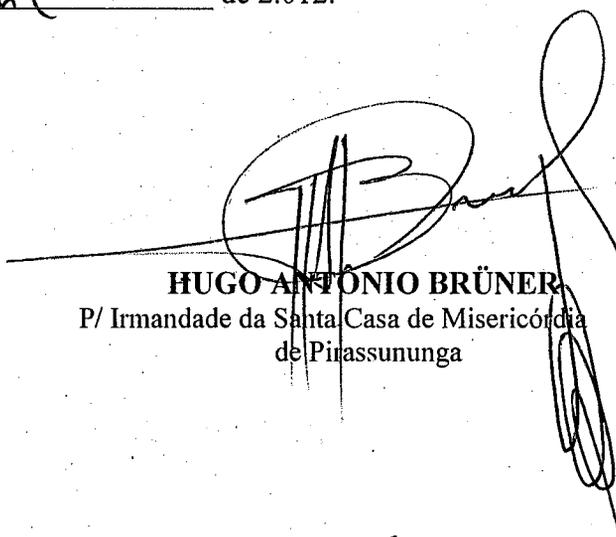
Advogado(s): Município: Dr. Rodrigo Franco de Toledo – OAB/SP 139.415; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257 e e Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, 02 de abril de 2.012.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

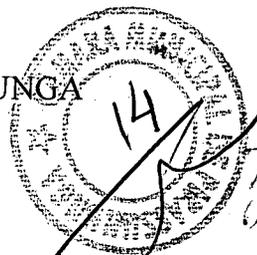

HUGO ANTÔNIO BRÜNER
P/ Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Protocolo Administrativo nº 1839/2005 (apenso ao 1280/2005)

Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 4.203, de 29 de fevereiro de 2.012.

Convênio nº 002/2012

Plano de Trabalho
Anexo "Único"

I - Identificação do Objeto

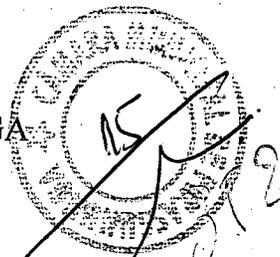
Título do Projeto Realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.	Período de Execução	
	Início 01/Mar/2012	Término 31/Dez/2012
Identificação do Objeto		
<p>A Santa Casa de Pirassununga tem novos dirigentes desde outubro de 2003, dirigentes estes que, em sua maioria são empresários de destaque na comunidade e que, conscientemente propuseram-se a reestruturar as condições físicas e operacionais da Santa Casa, em benefício da comunidade.</p> <p>Pirassununga situa-se à margem da Rodovia Anhanguera, no quilometro 210, importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo. Fazem parte de nossa comunidade, AFA - Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército que, juntamente com a população civil, totaliza 70.000 habitantes.</p> <p>A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA</p> <p>Nossa instituição tem duas épocas de construção: uma da década 1900 a 1910 e outra de 1980 a 1990, ambas adequadas ao que havia de legislação específica, no que tange à estrutura física e que hoje estão inadequadas e insuficientes para o atendimento da população na prestação de um serviço com qualidade.</p> <p>Nesta nova fase, já pudemos iniciar um processo de modernização, com o objetivo de uma administração profissional e já temos como colaboradores: Diretor Técnico, Administrador Hospitalar, Medicina Ocupacional e Infectologista, além de profissionais da saúde das profissões regulamentadas e preconizadas para a infra-estrutura de um hospital.</p> <p>A comunidade, confiante nos trabalhos que estamos desenvolvendo e dos quais já passamos a colher resultados positivos, está respondendo com apoio à campanha de doações, tanto que já inauguramos:</p> <p>No dia 06 de agosto de 2004, dia do aniversário da cidade, um novo Pronto Socorro;</p> <p>No dia 06 de agosto de 2005, dia do aniversário da cidade, a estrutura física de uma UTI com capacidade de 10 leitos, com recursos de doações da comunidade, verba municipal e recursos do hospital;</p> <p>Inauguramos a ampliação do Centro Obstétrico com novas instalações da área de Pré Parto;</p> <p>Em Agosto de 2006, inauguramos a primeira das três etapas programadas para reforma/ampliação do Centro Cirúrgico.</p> <p>Em julho de 2006, iniciamos as Reformas das Clínicas Médica e Cirúrgica (SUS) e também a Construção da Ala de Observação (SUS), com seis leitos e Reforma da Agencia Transfusional. Estas obras foram entregues à população em Julho de 2007.</p> <p>Ainda no ano de 2005, iniciamos a Reforma do setor de Lavanderia; em 2007, concluímos as reformas da área "suja" (recepção de roupas). Para o ambiente "limpo" deste setor, as reformas foram concluídas em 2008.</p> <p>Dando continuidade ao Plano Diretor (apresentado em 2004), iniciamos, em outubro de 2007, a Construção da Nova Recepção, uma obra com mais de 615 m2 de construção, obra entregue no final de 2009.</p> <p>Em 2009, construímos e entregamos uma área onde foram instalados dois Grupos Geradores, sendo um de 250 Kva (adquirido em 2008) e, outro de 50 Kva, já existente. Esta área atende as normas de segurança.</p> <p>Dando continuidade, em 2010 foram concluídas as obras para ampliação de leitos com a entrega de 04 (quatro), padrão executivo, no mês de novembro.</p> <p>Em maio de 2010, início das obras de reformar/ampliação dos setores de Maternidade, Berçário e Pediatria. Obra entregue para população no mês de Agosto de 2011.</p> <p>Ainda em 2010 (mês de julho) foram feitas reformas de melhora nas salas do setor de Centro Cirúrgico, com a substituição do piso cerâmico por manta vinílica e pintura epóxi em todas as paredes.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



No final de 2011, início das obras para construção da Central de Material Esterilizado (ao lado do Centro Cirúrgico). Previsão para entrega no segundo semestre de 2012.

Em agosto de 2011 iniciamos as obras de Reforma/Construção do Centro de Diálise de Pirassununga com uma área aproximada de 600 m2. Previsão para entrega desta obra no primeiro semestre de 2012.

No mês de Outubro de 2011, início de reforma de quartos para transferência do setor: Clínica Cirúrgica - SUS, com capacidade para 18 leitos. Previsão de entrega para janeiro/2012.

No mês de agosto/2011, entregamos nova área que foi ocupada pelo setor de Quimioterapia. Obra iniciada em abril do mesmo ano.

Muitas outras rotinas/normas e treinamentos e treinamento de funcionários foram implantadas/realizados, com a finalidade de melhorar ainda mais o relacionamento interno, direção x funcionários x médicos, bem com atender as necessidades dos usuários do hospital, sejam eles do Município ou da Região.

Pelas nossas atuais características, os atendimentos são, preponderantemente, de média complexidade, porém dispomos de um Corpo Clínico com qualificação técnica de realizar procedimentos de alta complexidade.

Dispomos de todas as Certidões Negativas de Débitos e estamos com os pagamentos em dia de todos os impostos e encargos sociais exigidos pela legislação.

Justificativa da Proposição

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde, e tecnicamente estamos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população.

Com este objetivo estamos oferecendo projeto para realização de Cirurgias Eletivas, visando atender a demanda reprimida existente hoje no Município.

II - Metas a serem atingidas

Realização de tantas quanto cirurgias necessárias e financeiramente suportáveis pelo presente ajuste, de modo a atender à demanda reprimida de pacientes que necessitam de cirurgias eletivas.

III - Etapas ou Fases de Execução

Cirurgias Eletivas: Consultas pré-anestésicas e Procedimento Cirúrgico

IV - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza/Especificações	Total Anual
Serviços Hospitalares	R\$ 185.000,00
Honorários Médicos	R\$ 155.750,00
Consultas Pré-Anestésicas	R\$ 9.250,00
Total Geral:	R\$ 350.000,00

V - Cronograma de Desembolso

Os desembolsos dos recursos dar-se-á em valores variáveis, de acordo com cada procedimento cirúrgico realizado durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal discriminada ao Município e devidamente aprovada por sua equipe de auditoria.

VI - Previsão de Início e Fim da Execução

Previsão / Início	Previsão / Fim
1º/Março/2012	31/Dezembro/2012

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.203, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

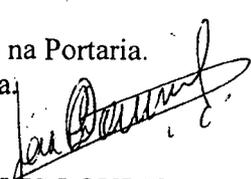
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 fevereiro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

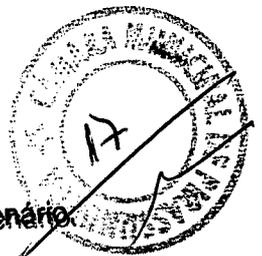

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 19 11 2012

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Pirassununga, 16 novembro de 2012.

Ofício nº 143/2012

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1280/2005

02347-Câmara Pirassununga-19/11/2012-16:30:00TAT0061411761 3

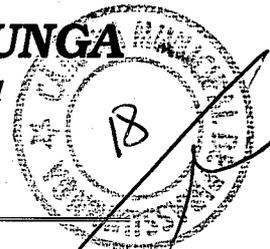


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



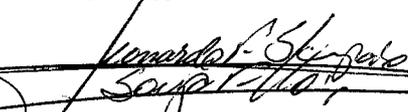
PARECER N°

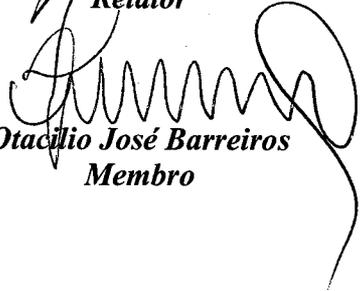
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 143/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 NOV 2012


Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



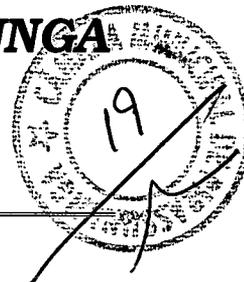
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

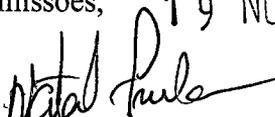


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 NOV 2012


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

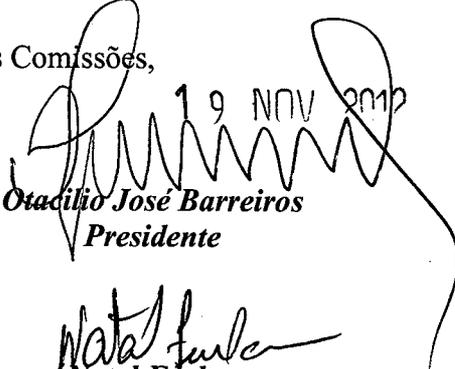


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,


19 NOV 2012
Otacilio José Barreiros
Presidente


Natal Furlan
Relator


Hilderado Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providenciado a respeito

Sala das Sessões, 19 de NOV de 2012

~~REQUERIMENTO~~

~~Nº 597/2012~~

~~PRESIDENTE~~

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 143/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.*

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

Otacílio José Barreiros
Vereador

[Signature]
Cmp/asdba.

Wallace
Natal Furb

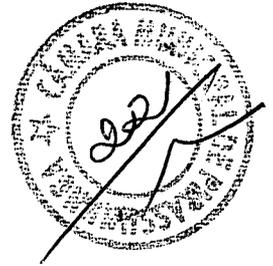
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

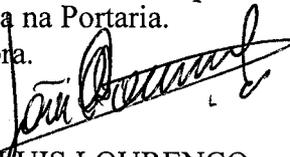
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 2º Compete à Comissão de Transição do Governo Municipal:

§ 1º Solicitar por escrito informações dos órgãos municipais, através de documento assinado por seu Coordenador;

§ 2º Convidar servidores municipais efetivos e comissionados para reuniões pessoais e apresentação de relatórios de suas atividades;

§ 3º Lavrar atas de todas as reuniões realizadas;

§ 4º Elaborar e fazer cumprir Cronograma de Reuniões, Apresentações e Visitas aos órgãos municipais;

§ 5º Apresentar ao Prefeito Municipal solicitações de natureza especial;

§ 6º Quando e se necessário, solicitar a presença do Prefeito Municipal com pelo menos 48 horas de antecedência;

§ 7º Manifestar-se sempre por escrito quando se tratar de divergência ou contestação relativamente aos relatórios recebidos;

§ 8º Zelar pela cordialidade e respeito nas relações com os servidores municipais efetivos, comissionados, estagiários e empresas contratadas, cuidando para a minimização de conflitos e presenças em dias e horários não previstos ou não agendados nas sedes dos órgãos municipais.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 2º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 3º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito ou aos responsáveis pelas respectivas secretarias ou autarquia municipal que os detiverem, aos quais competirão, encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de três dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Coordenador, nos dias e horários de melhor conveniência.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, desde que presentes o Coordenador ou quem por ele seja designado.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 7º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 8º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Art. 9º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 10. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Comissão:

§ 1º Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

§ 2º Coordenar, cada um o trabalho do seu grupo de membros da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

§ 3º Coordenar as deliberações nas reuniões;

§ 4º Dirimir as questões de ordem;

§ 5º Expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão.

Art. 12. Compete aos membros da Comissão:

§ 1º Executar as tarefas que lhes sejam designadas;

§ 2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;

§ 3º Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;

§ 4º Exercer outras atribuições, por delegação do Coordenador.

Art. 13. A atuação da Comissão não poderá implicar em nenhum tipo de despesa não prevista no Orçamento Municipal.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 15. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 05, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 21 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração